



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.837
de 9 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial IV de Botucatu à BLOWPET TRANSFORMAÇÕES PLÁSTICAS LTDA."

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à BLOWPET TRANSFORMAÇÕES PLÁSTICAS LTDA., CNPJ nº 02.560.432/0001-82 e Inscrição Estadual nº 224.075.304.114 os lotes de terrenos denominados 73, 74, 75, 76 e 77 da Quadra 06, do Loteamento denominado Distrito Industrial IV - Dr. Jairo Jorge Gabriel, Matrículas nº 55.249, 55.250, 55.251, 55.252 e 55.253 do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Botucatu, com as seguintes características:

LOTE DE TERRENO nº 73 , da Quadra 06, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 11,49m de frente para a Rua (D), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 51,44m; confrontando com o Lote nº 74; do lado direito em curva de concordância entre a Rua (D) e a Rua (B) mede 14,20m, daí segue em linha reta e mede 42,27m, confrontando com a Rua (B); e na linha do fundo mede 20,51m, confrontando com o Lote nº 85; Encerrando uma área de 1.038,21m².

LOTE DE TERRENO nº 74, da Quadra 06, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00m de frente para a Rua (D), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 51,61m; confrontando com o Lote nº 75; do lado direito mede 51,44m, confrontando com o Lote nº 73; e na linha do fundo mede 20,00m, confrontando com o Lote nº 84; encerrando uma área de 1.030,45m².

LOTE DE TERRENO nº 75, da Quadra 06, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00m de frente para a Rua (D), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 51,77m; confrontando com o Lote nº 76; do lado direito mede 51,61m, confrontando com o Lote nº 74; e na linha do fundo mede 20,00m, confrontando com o Lote nº 83; encerrando uma área de 1.033,75m².

LOTE DE TERRENO nº 76, da Quadra 06, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00m de frente para a Rua (D), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 51,94m; confrontando com o Lote nº 77; do lado direito mede 51,77m, confrontando com o Lote nº 75; e na linha do fundo mede 20,00m, confrontando com o Lote nº 82; encerrando uma área de 1.037,06m².

LOTE DE TERRENO nº 77, da Quadra 06, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00m de frente para a Rua (D), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 52,10m; confrontando sendo 37,10m com o Lote nº 78 e 15,00m com parte do Lote nº 79; do lado direito mede 51,94m, confrontando com o Lote nº 76; e na linha do fundo mede 20,00m, confrontando com o Lote nº 81; encerrando uma área de 1.040,36m².

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de embalagens de material plástico, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 03 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.837
de 9 de dezembro de 2025.

- I. a donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras;
- II. a donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei;
- III. a designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei;
- IV. o empreendimento deverá gerar 07 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil, sendo que 02 (dois) destes postos, deverão, obrigatoriamente, serem destinados primeiro emprego;
- V. deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título;
- VI. deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada;
- VII. na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

Parágrafo único. Fica a cargo da donatária a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de dezembro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 9 de dezembro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente